Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 24/09/2015
Func. Responsável

Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
23/09/2015
Célia Bahia
Mat.: 04503

PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº. 596/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a desafetação e ulterior permuta de área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área pertencente à Senhora Mônica Rodrigues, ambas situadas na Localidade de Praia do Forte, neste Município, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no quanto disposto no Processo Administrativo N.7333/2014 apenso ao Processo N.1213/2014:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Mata de São João-Bahia, autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo e classificar como bem dominial, para posteriormente permutar, uma área de terreno de sua propriedade com 61,59m2, a ser desmembrada de uma porção maior de uma área verde com 76.892,13m2, situada na Rua do Acarajé, com a área pertencente à Senhora Mônica Rodrigues, com área total de 61,59m2, a ser desmembrada de uma porção maior com 885,00m2, situada na Localidade de Praia do Forte, neste Município cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos elaborados pela Comissão Municipal de Avaliação e insertos no Processo Administrativo N. N.7333/2014 apenso ao Processo N.1213/2014.

Parágrafo Primeiro – Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Parágrafo Segundo – A área a ser dada em permuta pelo Município foi avaliada em R$ 17.665,24 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e a da Senhora Mônica Rodrigues em R$ 17.665,24 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme Laudos de Avaliação emitidos

pela Comissão de Avaliação do Município de Mata de São João-Bahia, destarte, não haverá torna na permuta ou qualquer obrigação de indenização compensatória.

Parágrafo Terceiro – A área integrante do Patrimônio Público Municipal encontra-se matriculada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João-Bahia sob o número 10.674 -R-02.

Parágrafo Quarto – A área integrante do Patrimônio Privado da Senhora Mônica Rodrigues encontra-se matriculada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João-Bahia sob o número 15.530 -R-02.

Art. 2º – Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre o imóvel que a Senhora Mônica Rodrigues receber em permuta incidirá todas as obrigações legais, quer sejam civis ou fiscais.

Art. 3º – Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente àquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 4º – Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quarta-feira • 23 de Setembro de 2015 • Ano X • Nº 2077

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	----------	01 até 05.
Decretos	----------	06.
Portarias	----------	07.
Licitações	----------	08 até 11.
Resumos de Contrato	----------	12.
Termos Aditivos	----------	13.
Atos Administrativos	----------	14.

Leis

PREFEITURA Mata de São João

LEI Nº. 596/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a desafetação e ulterior permuta de área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área pertencente à Senhora Mônica Rodrigues, ambas situadas na Localidade de Praia do Forte, neste Município, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no quanto disposto no Processo Administrativo N.7333/2014 apenso ao Processo N.1213/2014:

Gestor - Otávio Marcelo Matos de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YBOLK94XSKUPRYPF/X1ODQ

PREFEITURA
Mata de
São João

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Mata de São João-Bahia, autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo e classificar como bem dominial, para posteriormente permutar, uma área de terreno de sua propriedade com 61,59m2, a ser desmembrada de uma porção maior de uma área verde com 76.892,13m2, situada na Rua do Acarajé, com a área pertencente à Senhora Mônica Rodrigues, com área total de 61,59m2, a ser desmembrada de uma porção maior com 885,00m2, situada na Localidade de Praia do Forte, neste Município cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos elaborados pela Comissão Municipal de Avaliação e insertos no Processo Administrativo N. N.7333/2014 apenso ao Processo N.1213/2014.

Parágrafo Primeiro – Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Parágrafo Segundo – A área a ser dada em permuta pelo Município foi avaliada em R$ 17.665,24 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e a da Senhora Mônica Rodrigues em R$ 17.665,24 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme Laudos de Avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação do Município de Mata de São João-Bahia, destarte, não haverá torna na permuta ou qualquer obrigação de indenização compensatória.

Parágrafo Terceiro – A área integrante do Patrimônio Público Municipal encontra-se matriculada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João-Bahia sob o número 10.674 -R-02.

Parágrafo Quarto – A área integrante do Patrimônio Privado da Senhora Mônica Rodrigues encontra-se matriculada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João-Bahia sob o número 15.530 -R-02.

Art. 2º – Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre o imóvel que a Senhora Mônica Rodrigues receber em permuta incidirá todas as obrigações legais, quer sejam civis ou fiscais.

Art. 3º – Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente àquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta exclusiva do Município.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YBOLK94XSKUPRYPF/X1ODQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 4º – Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YBOLK94XSKUPRYPF/X1ODQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL